

A Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Att. Sra. Eliane Borges Cardoso
Município de Redenção do Gurguéia - PI

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

ASSUNTO: Análise e Parecer da Assessoria Geral do Município sobre regularidade da Minuta de Edital e Minuta Contratual de Procedimento Licitatório.

Senhora Presidente;

O presente parecer tem o intuito de atender a solicitação feita pelo Setor de Licitação, para análise da Minuta do edital e seus Anexos, pertinentes ao processo de licitação a ser realizado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob a forma de execução indireta, em regime de EMPREITADA GLOBAL POR LOTE, objetivando a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de medicamentos comuns, materiais hospitalares, materiais odontológicos, medicamentos controlados e materiais permanentes para suprir as necessidades dos programas de atenção básica no Município de Redenção do Gurguéia, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, o que é plenamente justo e louvável.

Estabelece a lei 8.666/93 em seu Art. 38, Parágrafo único que as “Minutas de editais de Licitação, bem como os Contratos, acordos, Convênios ou Ajustes devem ser previamente examinados e aprovados pela assessoria Jurídica da Administração”, impondo clara obrigatoriedade no sentido de antes de instaurar-se o Certame licitatório, realizar-se uma análise jurídica das condições que foram em determinado caso, fixadas para disciplinar a licitação.

Constam nos autos a justificativa do pedido e a autorização para abertura do certame licitatório dada pela autoridade superior, obedecendo, assim, a legislação vigente.

Em atendimento a Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, apreciamos cuidadosamente as minutas e demais documentos dos autos do processo, onde constatamos que constam todas as exigências e requisitos suficientes para o regular prosseguimento do certame.

As minutas seguem os requisitos formais e legais, contendo elementos suficientes quanto à formalização do processo, condição de participação, habilitação, julgamento das propostas, condições de pagamento e demais requisitos satisfatórios a cumprir com as normas da Lei nº 8.666/93 e a Lei Federal nº. 10.520/2002.

O valor estimado para a aquisição é da ordem de R\$ 1.856.116,71 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e dezesseis reais e setenta e centavos), cujos recursos são oriundos do FPM e/ou Recursos Próprios, ICMS, FMS, PAB, PPI-ECD, e outros provenientes da Secretaria Municipal de Saúde – 10.301.0020.2160.0000 - Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde; elemento de despesa 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiro - pessoa jurídica.

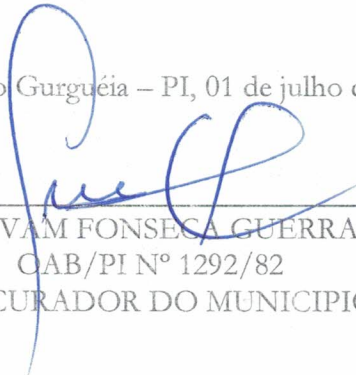
Após uma análise atenta aos termos das Minutas, percebe-se que, no aspecto jurídico-formal, as mesmas atendem às exigências legais constantes da Lei nº. 8.666/93 e do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/06, motivo pelo qual recomendamos a sua integral aprovação.

E para cumprimento do artigo 21, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, artigo 4º e seus incisos da Lei 10.520/2002, advertimos que deve-se respeitar o prazo de publicação do resumo do edital entre a divulgação e a realização do evento, os quais farão parte integrante do processo.

Diante do exposto, após exame das minutas do edital e do contrato, constatamos estarem as mesmas em absoluto respeito às Leis citadas acima, quanto às normas e princípios que regem a matéria, assim opinamos favoravelmente pelo prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer que submete à consideração superior.

Redenção do Gurguéia – PI, 01 de julho de 2019.



EDIVAM FONSECA GUERRA
OAB/PI Nº 1292/82
PROCURADOR DO MUNICÍPIO